

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 05.04.2011

ITEM Nº 125

TC-000170/026/09

Prefeitura Municipal: São João das Duas Pontes.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** Nilza Bozeli Cezare.**Acompanha(m):** TC-000170/126/09.**Auditada por:** UR - 11 - DSF-I.**Auditoria atual:** UR - 11 - DSF-II.

Aplicação no Ensino:	27,31%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	70,56%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2009:	100,00%
Aplicação na Saúde:	24,77%
Défict Orçamentário:	4,03% (R\$ 280.045,85)
Transferências para a Câmara:	6,78%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	51,90%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES, cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Fernandópolis.

Os pontos destacados e consolidados pela auditoria encontram-se na Conclusão de fls.45/46, os quais se encontram reproduzidos:

Planejamento da Execução Física: A lei orçamentária anual contém autorização para abertura de créditos suplementares em percentual superior a inflação estimada para o exercício de 2.009.

Aplicação no Ensino - Outros Aspectos do Financiamento da Educação Local: No Plano de Carreira e Remuneração do Magistério não há previsão do piso salarial nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

Despesas com Precatórios Judiciais: Descumprimento da posição jurisprudencial desta Corte, vez que o Município não pagou valor equivalente ao somatório do mapa orçamentário de 2008 e 10% dos precatórios constituídos em exercícios anteriores.

Resultado da Execução Orçamentária: Déficit de 4,03%.

Influência do Resultado Orçamentário Sobre o Resultado Financeiro: O déficit orçamentário de 2009 aumentou em 150,54% o déficit financeiro de 2008.

Resultado Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial: Déficit financeiro: R\$ 466.071,65; Déficit econômico: R\$ 46.764,40; Decréscimo do saldo patrimonial: 6,56%.

Pessoal: existência de um número expressivo de servidores com férias e licenças-prêmio vencidas e não gozadas; realização de transposição entre cargos efetivos de padrão de referência superior aos originalmente ocupados.

Encargos Sociais: Não foi realizada qualquer notificação aos ex-vereadores acerca dos valores não descontados durante os exercícios de 1999 e 2000, a título de contribuição ao INSS, cujo montante foi posteriormente incluído no parcelamento firmado pelo Município.

Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal: A despesa com pessoal superou o limite prudencial de que trata o parágrafo único do artigo 22 da LRF.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal: Entrega parcial e intempestiva de documentos ao sistema AUDESP em vários períodos de entrega; Desatendimento à recomendação acerca da adoção de providências a fim de evitar férias e licenças-prêmio vencidas.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a auditoria apurou a seguinte situação:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	8.221.600,00	7.379.956,06	-10,24%	106,20%
Receitas de Capital	691.184,00	691.184,00	0,00%	9,95%
Deduções da Receita	(1.288.900,00)	(1.122.224,57)	-12,93%	-16,15%
Subtotal das Receitas	7.623.884,00	6.948.915,49		
Op. de Crédito - Refinanciamento	-			
Outros Ajustes				
Total das Receitas	7.623.884,00	6.948.915,49		100,00%
Déficit de arrecadação		674.968,51	-8,85%	9,71%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	6.345.457,00	6.302.044,57	-0,68%	87,18%
Despesas de Capital	1.092.973,00	926.916,77	-15,19%	12,82%
Reserva de Contingência	281.000,00	-		
Despesas Intraorçamentárias				
Outros Ajustes				
Subtotal das Despesas	7.438.430,00	7.228.961,34		
Amort. da Dívida - Refinanciamento				
Total das Despesas	7.438.430,00	7.228.961,34		100,00%
Economia Orçamentária		209.468,66	-2,82%	2,90%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(280.045,85)		4,03%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara (repassé menos devolução)		420.032,70
Despesas com inativos		-
Subtotal		420.032,70
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2008	6.196.888,40
Percentual resultante		6,78%

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mas dentro do limite prudencial de 51.3%:

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	3.554.856,56	1.836.458,62	51,66%	170.245,80	4,79%
2005	4.342.248,06	2.338.254,60	53,85%	178.291,44	4,11%
2006	4.673.247,81	2.195.772,92	46,99%	48.709,80	1,04%
2007	5.766.277,24	2.631.612,49	45,64%	327.197,92	5,67%
2008	6.806.547,68	3.136.849,44	46,09%	398.134,57	5,85%
2009	6.866.220,68	3.563.446,55	51,90%	423.514,18	6,17%

A auditoria anota que a Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes recebeu mapas de precatórios/requisitórios para inclusão no orçamento de 2009, verificando o descumprimento da posição jurisprudencial desta Corte sobre o tema:

Exercícios	2008	2009	Valores	% RCL
Receita Corrente Líquida	6.806.539,43	6.866.220,68		
Saldo anterior de precatórios:			263.165,18	3,87%
Mapas / Ofícios apresentados em 2008 (*)			64.901,02	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2009 (**)			-	
10% advindo do saldo anterior			26.316,52	
Valor mínimo que deveria ser pago em			91.217,54	
Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em			5.434,00	
Insuficiência no pagamento de débitos judiciais, da ordem de:			85.783,54	
Saldo de precatórios para o exercício seguinte			322.632,20	4,70%

As despesas com a área da Saúde apresentaram a seguinte posição:

	Saúde
Receitas de impostos*	6.145.637,26
Despesas empenhadas - Total	1.310.692,96
Recursos adicionais e rendimentos financeiros	211.660,45
Outros ajustes da fiscalização	
Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	1.522.353,41 24,77%

Após as corretas glosas efetuadas pelo órgão de instrução, constatou-se que o Executivo atingiu o índice de aplicação no Ensino Geral e, na valorização do magistério foram investidos os recursos advindos do FUNDEB em percentual acima de 60%, conforme disposto no artigo 60, XII, do ADCT. Apurou-se ainda que 100% dos recursos do FUNDEB foram utilizados conforme disciplina o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, conforme quadro a seguir:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
Receitas	6.156.817,42	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	6.156.817,42	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	1.122.224,57	
Transferências recebidas	584.787,24	
Receitas de aplicações financeiras	2.914,81	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	587.702,05	
FUNDEB - DESPESAS		
		T.R.F.
Despesas com Magistério (mínimo 60%)	414.671,83	70,56%
Demais Despesas (máximo 40%)	173.030,22	29,44%
Total contabilizado (mínimo 95%)	587.702,05	100,00%
Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)	-	0,00%
Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)	-	0,00%
Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)	414.671,83	70,56%
Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)	173.030,22	29,44%
Total Ajustado pela Fiscalização	587.702,05	100,00%
Saldo FUNDEB: 31.12	Aplicado 1º trim/2010	
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
		% T.R.I.
Educação Básica (exceto FUNDEB)	561.893,38	9,13%
Retenções ao FUNDEB consideradas	1.122.224,57	18,23%
O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício		
Recursos adicionais		
Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB	- 2.830,60	-0,05%
Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)	1.681.287,35	27,31%
Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*		
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010		
Aplicação Final na Educação Básica	1.681.287,35	27,31%

O processo acessório TC-0170/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

A responsável foi regularmente notificada (fls.50) para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.57/118.

Dentre eles, contesta a ocorrência de falhas no item Planejamento da Gestão Pública, afirmando que a abertura de créditos adicionais obedeceu aos critérios estabelecidos na LDO e Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

Sobre os precatórios, alega que o município foi beneficiado pela Emenda Constitucional nº 62/09 e que o tratamento a ser dado deve ser visto sob seu critério. Assevera que cumpre religiosamente a nova legislação e orientações do TJSP.

Sobre os aspectos contábeis e econômicos, assevera que o déficit orçamentário (4,03%) seria menor (2,30%) se fosse desconsiderado o valor que não foi repassado em 2009 pelo Governo do Estado em um convênio assinado com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Estado, quantia recebida apenas em 19/01/2010 e que, por isso, foi incluído em restos a pagar não processados.

Diz que o piso salarial dos professores municipais está sendo discutido perante o Poder Judiciário e quando houver decisão final, e se for o caso, irá aplicá-lo aos docentes municipais.

Sobre a Transparência da Gestão Pública, diz que a Prefeitura Municipal já se adequou às orientações dessa Corte, passando a realizar audiências públicas para debater suas metas fiscais.

Sob o prisma econômico, Assessoria Técnica (fls.120/125) acolhe as justificativas da defesa, concluindo que:

“A meu ver, procede a sugestão do interessado em desconsiderar da execução orçamentária o valor de R\$ 119.995,94, empenhado no exercício, haja vista referido recurso ser originário do Tesouro do Estado de São Paulo cujo repasse se efetivou em 2010. Assim sendo, o déficit orçamentário passa de 4.03% das receitas arrecadadas no exercício para 2,30%, apresentando-se, deste modo, próximo ao equilíbrio recomendado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse passo, é possível aferir como sendo razoáveis os resultados contábeis registrados no exercício, em face do percentual do déficit da execução orçamentária encontrar-se em patamar considerado como aceitável por esta Corte.”

Entretanto, entende como óbice à aprovação das contas o descumprimento da posição jurisprudencial desta Corte em relação ao pagamento de precatórios.

Assessoria Técnica, sob o aspecto econômico, Chefia de ATJ e SDG concluem pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas, tendo a SDG considerado também o déficit orçamentário de 4,03% sem amparo em superávit financeiro do exercício anterior, além de aumento da dívida flutuante do exercício como pontos determinantes ao juízo negativo (fls.129/132).

É o relatório.

VOTO

Verifico que a Administração Municipal atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde. A remuneração dos agentes políticos ocorreu no limite da Lei de fixação; bem assim, os encargos sociais foram recolhidos regularmente.

A Prefeitura efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, bem como promoveu a aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01 e com multas de trânsito conforme disposições do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro.

Quanto às peças contábeis, entendo que os demonstrativos merecem recomendações. Isto porque o resultado da execução orçamentária apresenta déficit de (R\$ 280.045,85), correspondente a 4,03%, das receitas arrecadadas no exercício em tela, propiciando a elevação do déficit financeiro vindo de 2008, acumulando um estoque negativo em R\$ 466.071,65. Além disso, a Dívida Flutuante dobrou de tamanho, passando de R\$ 531.844,35 em 2008 para R\$975.697,52 em 2009, implicando em dificuldades futuras para as finanças municipais (fls.25 e 29 do Anexo I).

Sobre os precatórios judiciais, à luz do recente posicionamento exarado pelo Colendo Tribunal Pleno, em Sessão de 23.03.2011 – TC-1974/026/08 – Contas Municipais de Guaratinguetá, acerca da aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 62/09, acolho os argumentos da defesa no sentido de que o município foi beneficiado pelos seus efeitos.

Isto porque naquela decisão foi reconhecido que “... o regime especial instituído na Emenda Constitucional 62/2009 alcançou todos aqueles Entes que se encontravam com precatórios pendentes de pagamentos reorientando-se, pois, nossa Jurisprudência em face da concessão de uma nova moratória, com o estabelecimento de formas e prazo para liquidação dos débitos, como salientou o Parecer da Procuradoria Geral da República, nº 30630, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 ...”.

Nesse sentido, a Prefeitura Municipal informa o recebimento do Comunicado nº16/2010 enviado pelo TJSP, indicando a necessidade de pagamento dos precatórios pendentes pelo regime especial no prazo de 15 anos, opção feita pela Administração em observância aos termos da EC 62/2009..

As justificativas da origem em relação às falhas apontadas no item planejamento e execução física podem ser aceitas; além disso, foram anunciadas medidas regularizadoras em face dos pontos indicados nos itens “Outros Aspectos do Financiamento da Educação Local” e “Transparência da Gestão Pública”, providências que deverão ser verificadas pela auditoria na próxima inspeção ao município.

Nessas circunstâncias, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E.Tribunal.

Determino, à margem do parecer, expeça-se ofício ao Executivo com recomendações para que atenda aos preceitos da Lei Fiscal, dê correto acompanhamento à execução orçamentária e devida contabilização dos atos e fatos contábeis; planeje adequadamente os serviços, de modo a evitar a necessidade de sobrestamento de férias de servidores; diminua os gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida; e, observe as Instruções desta E.Corte, sobretudo em relação ao Programa AUDESP.

Determino à auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.